



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, , Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº:	<b>1000090-02.2024.8.26.0373</b>
Classe - Assunto	<b>Recuperação Judicial - Concurso de Credores</b>
Requerente:	<b>Metalurgica Bassi LTDA, representada por Alex Victor Bassi e outros</b>
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<	<b>Nome da Parte Passiva Principal &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Informação indisponível >>:	

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos.

Indeferido o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente (artigo 6º, § 12) deduzido por BASSI FERRAGENS EIRELI; METALURGICA BASSI LTDA. e ULTRA TERRA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. (fls. 486/491) e decretada a extinção do processo, as autoras opuseram embargos de declaração visando à reconsideração da decisão a fim de que pudessem emendar a inicial para deduzir o pedido principal de recuperação judicial (fls. 496/498).

Os embargos de declaração foram parcialmente acolhidos (fls. 499/500) e as autoras apresentaram emenda à inicial, corrigindo o valor da causa para R\$4.977.489,17 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) e requerendo o processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial, uma vez que atuam conjuntamente como grupo familiar no ramo da metalurgia, representando cada uma delas uma fase da linha de produção e serviços, além de possuírem relação de controle e interdependência, com garantias cruzadas e



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, , Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

confusão patrimonial. Requereram a juntada de documentos para comprovarem o preenchimento dos requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005. Afirmaram não possuir passivo extraconcursal e acrescentaram que o montante do passivo tributário deve considerado aquele indicado no balanço patrimonial de cada empresa (fls. 507/511). Juntaram documentos (fls. 512/736).

Foi certificado o decurso do prazo sem que as autoras realizassem o pagamento da diferença da taxa judiciária devida e da parcela vencida. O parcelamento foi revogado, tendo sido determinado às autoras que realizassem o pagamento integral do saldo remanescente da taxa judiciária, no prazo de 24 horas. Foi ainda determinada a juntada dos documentos faltantes, elencados no artigo 51 da LRF (fls. 737 e 738/741).

Contra a decisão de fls. 738/741 as autoras interpuseram agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal (fls. 748/771 e 1066/1067). Juntaram documentos (fls. 772/1065).

Em nova manifestação, as autoras requereram prazo de cinco dias para cumprirem o quanto determinado, juntaram documentos e requereram a reconsideração da determinação do pagamento da taxa judiciária em uma única vez (fls. 1073, 1074 e 1293/1295).

Foi concedido o prazo de vinte e quatro horas para que as autoras recolhessem o valor remanescente da taxa judiciária (fls. 1296).

As autoras comprovaram o pagamento integral da taxa judiciária (fls. 1301).

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Inicialmente destaco que, considerando que a documentação carreada ao processo demonstra que as empresas autoras **aparentemente** compõem grupo empresarial familiar de fato, já que não localizei qualquer convenção a respeito do controle



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, , Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

e unidade de direção entre seus integrantes, havendo, contudo, documentos que respaldam a assertiva das autoras de que “... cada uma das empresas é uma fase da linha produtiva dos produtos e serviços ofertados como um todo” (fls. 508), tais como fabricação de telas, de máquinas para agricultura e pecuária, de produtos trefilados de metal; serviço de corte e dobra de metais e comércio de ferragens e produtos metalúrgicos (fls. 26, 30 e 35), defiro o processamento da ação em litisconsórcio ativo (consolidação processual), nos termos do artigo 69-G da Lei 11.101/2005, deixando entretanto de analisar neste momento o pedido de deferimento da consolidação substancial e suas implicações, pois para tanto se exige a efetiva confusão patrimonial entre as sociedades ou, pelo menos, expressiva integração, com adoção, entre outras evidências, de contas centralizadoras, regime de caixa único, entre outros, o que será melhor verificado durante o decorrer do processamento do pedido, com a análise a ser realizada pela Administradora Judicial.

Por outro lado, à vista do pagamento integral da taxa judiciária e levando em conta que a análise da inicial e das emendas feitas, bem como dos documentos já juntados ao processo são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas BASSI FERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.951.269/0001-16, com sede na Rua São Lourenço, nº 203, Centro, CEP 15990-250, METALURGICA BASSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.881.897/0001-10, com sede na Avenida Angelim Re, nº 1503, Vila Maria, CEP 15995-057, e ULTRA TERRA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.007.404/0001-61, com sede na Avenida Angelim Re, nº 1479, Centro, CEP 15995-057, todas na comarca de Matão/SP, ficando a cargo da Administradora Judicial, nomeada neste ato, a verificação e conferência de todos os requisitos legais exigidos.

I. Nomeio como Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 22.122.090/0001-26,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, , Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421.826, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, Telefone (11) 3048-4068, e-mail: contato@vivanteaj.com.br, para os fins previstos no artigo 22, II da Lei 11.101/2005.

A A.J. deve ser intimada a prestar compromisso em 48 horas (artigo 33 da Lei 11.101/2005) e informar o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial, ficando autorizado para tal fim o uso do e-mail institucional. Em igual prazo, deverá ainda apresentar proposta de honorários, observando-se os parâmetros fixados no artigo 24 de referido Diploma.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (engenheiro, contador, advogado etc), deverá apresentar o respectivo contrato.

Deve ainda a A. J. ora nomeada informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação das empresas, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial deverá também apresentar relatório mensal, observando a padronização dos relatórios nos termos do Comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG nº 876/2020, os quais deverão ser juntados a incidente próprio a ser criado para essa finalidade e apensado a este processo principal, certificando-se para ciência da A.J, e interessados. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias.

A Administradora Judicial deverá fiscalizar as atividades das devedoras, inclusive no período anterior à data do pedido, visando a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal das recuperandas, mediante análise de documentos por elas fornecidos. Deverá ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes relacionadas, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. O



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, , Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

relatório das atividades das recuperandas deverá ser apresentado no processo para amplo conhecimento dos credores.

II. Suspendo as ações e execuções contra as devedoras, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados desta decisão que defere o processamento da recuperação, com fundamento no disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/2005, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo as ações nos Juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (artigo 52, II, da Lei 11.101/2005).

III. Dispenso as recuperandas de apresentarem as certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

IV. Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente à administradora judicial, por se tratar de processo que tramita no formato digital, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

V. Determino vista do processo ao Ministério Público, através do respectivo Portal, bem como determino que as recuperandas comuniquem o teor da presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais em que tem estabelecimentos, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Servirá a cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício, comprovando nos autos o protocolo em 15 dias.

VI. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, , Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: [3e6rajvemp@tjsp.jus.br](mailto:3e6rajvemp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico, no qual deverá constar também o passivo fiscal para conhecimento de todos os interessados, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005. A minuta será juntada ao processo e também enviada ao e-mail institucional do Ofício ([3e6rajvemp@tjsp.jus.br](mailto:3e6rajvemp@tjsp.jus.br)) que se encarregará de calcular o valor a ser recolhido para publicação na imprensa oficial e intimar o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

**VII.** Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, §1º, Lei 11.101/2005) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital e ser dirigidas à Administradora Judicial, através do e-mail por ela fornecido, criado especificamente para este fim, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

**VIII.** O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, na forma prevista do artigo 53, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do Plano, expeça-se imediatamente o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções.

**IX** – Sem prejuízo das determinações acima, deverá a Administradora Judicial apresentar parecer sobre a consolidação substancial das recuperandas, no prazo de 15 (quinze) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Ribeirão Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 3<sup>a</sup> E 6<sup>a</sup> RAJS  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

X – Comunique-se ao DD. Desembargador Relator do AgI nº 2269378-88.2024.8.26.0000 o teor da presente decisão, servindo esta de ofício.

Consigno, por fim, que os prazos serão contados em dias corridos, salvo aqueles regulados pelo Código de Processo Civil.

Int.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**